

EDITAL PRO-SCIENTIA/FRCT/2023.2/M3.1.a/001

EIXO 3 – QUALIFICAR – Qualificação do capital humano para a sociedade do conhecimento

Ação 3.1 — Apoiar a formação avançada

Medida 3.1.a – Concessão de bolsas de investigação científica

Bolsas de Doutoramento em Ambiente Não Académico

I. Enquadramento

O Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT) abre concurso para atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento em ambiente não académico, ao abrigo do Regulamento Geral de Bolsas de Investigação do FRCT (RGB) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), nas suas atuais redações.

Este concurso destina-se a candidaturas específicas para bolsas de investigação cujos planos de trabalho decorram total ou parcialmente em entidades não académicas, designadamente em Empresas, Laboratórios Colaborativos, Centros de Tecnologia e Inovação, Centros de Interface Tecnológico, ou Entidades do Terceiro Setor.

Sublinha-se que, no entanto, as atividades de investigação devem ser articuladas com entidades académicas, promovendo-se a cooperação institucional.

A Região Autónoma dos Açores (RAA), tem vindo a apostar na expansão do pool de ativos com Formação Avançada, principalmente desde 2020, com os principais objetivos de mitigar défices quantitativos e qualitativos que caracterizavam a sua base de capital humano qualificado.

Os Doutorados são um segmento da população altamente especializado, possuindo, por isso, características e competências únicas que os habilitam a contribuir de forma decisiva para a inovação, para o desenvolvimento social e para uma economia mais competitiva e baseada no conhecimento.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente concurso prosseguem os objetivos preconizados pelo XIII Governo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional



FRCT

FUNDO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Diversificar o número de doutorados em ambientes não académicos, no sentido de dinamizar a economia nas empresas e outros sectores;
- Promover a cultura regional de inovação, que se pretende que seja transversal à universidade, às empresas e à sociedade em geral, assente na transferência do conhecimento e da tecnologia e na promoção de áreas de valor acrescentado, de forma a dotar a nossa Região dos instrumentos necessários ao seu pleno desenvolvimento e sustentabilidade;
- Contribuir para o desenvolvimento de atividades de investigação aplicada e/ou desenvolvimento experimental, que conduzam à criação de novos produtos, processos, sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes;
- Facilitar o recrutamento e a integração de quadros altamente qualificados nas empresas, instituições do sistema científico e tecnológico regional, bem como nas entidades interface;

O enquadramento das candidaturas com a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 (RIS3 Açores) constitui uma condição de admissibilidade obrigatória para este concurso.

O conceito de Especialização Inteligente tem como princípio, a concentração de recursos e a sua ligação a um número limitado de atividades económicas/áreas de competência prioritárias, permitindo à RAA incrementar a sua competitividade na economia global. Este conceito constitui-se como uma importante ferramenta para um crescimento impulsionado pela inovação e conhecimento.

O enquadramento dos projetos de Ciência & Tecnologia com a RIS3 será verificado pela Comissão Coordenadora da RIS3, conforme previsto na secção 10.2 do Anexo da Resolução do Conselho do Governo nº 184/2022 de 16 de novembro. Esta análise é realizada de forma independente e é da inteira responsabilidade da Comissão Coordenadora da RIS3.

No sentido de assegurar uma maior abrangência científica, o presente concurso é aberto para todas as áreas científicas, atendendo às orientações do sistema de Classificação de Domínios Científicos e Tecnológicos “Revised classification of Fields of Science and Technology (FOS)” do manual Frascati.

São objetivos genéricos do concurso, o entendimento do conceito de interdisciplinaridade, sendo condição indispensável que os/as candidatos/as façam o exercício de relacionar o enquadramento RIS3 com as áreas Frascati dos Domínios Científicos e Tecnológicos dos seus projetos.

Com o propósito de assegurar uma avaliação de excelência e independente, o painel de avaliação é específico e multidisciplinar, cuja constituição terá em consideração as áreas científicas selecionadas pelos candidatos. Será constituído por individualidades regionais, nacionais ou internacionais de reconhecido mérito.

II. Objeto do Concurso

1. O presente aviso de concurso visa estabelecer as condições de atribuição de **5 bolsas de Doutoramento em ambiente não académico** no âmbito do programa PRO-SCIENTIA, Eixo “Qualificar”, Ação 3.1 “Apoiar a formação avançada”,

Consideram-se bolsas de investigação para doutoramento em ambiente não académico, aquelas cujos planos de trabalho decorram total ou parcialmente (mais de 50%) em entidades não académicas, designadamente em Empresas, Laboratórios Colaborativos, Centros de Tecnologia e Inovação, Centros de Interface Tecnológico, ou Entidades do Terceiro Setor. Sendo, condição essencial a inclusão de, pelo menos uma instituição de acolhimento não académica regional.

As atividades de investigação devem ser articuladas com entidades académicas, promovendo-se a cooperação institucional, sendo indispensável a indicação de um orientador científico oriundo da instituição não académica e um coorientador da instituição académica. A função de orientador científico não requer uma habilitação específica e está descrita no art.º 5-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Para efeitos de financiamento, os projetos de bolsa devem estar obrigatoriamente enquadrados com as prioridades estratégicas definidas nas áreas temáticas prioritárias da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 (RIS3 Açores). Os projetos deverão aportar investigação de relevante interesse para o desenvolvimento da economia regional.

2. O presente concurso é aberto para todas as áreas científicas, atendendo às orientações do sistema de Classificação de Domínios Científicos e Tecnológicos “Revised classification of Fields of Science and Technology (FOS) do manual Frascati constantes nos documentos do concurso (**Anexo I**);
3. Serão elegíveis para financiamento, somente os projetos com classificação igual ou superior a **14,00 valores resultante da avaliação científica, até ao máximo de 5 projetos.**

4. Os projetos de doutoramento a financiar devem estar enquadrados em programas doutorais certificados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

III. Legislação Aplicável

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores;
- Decreto-Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta o sistema de incentivos PRO-SCIENTIA;
- Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto (alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto;
- Despacho Normativo 24/2020, de 13 de julho, que aprova o novo Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica do Fundo Regional para Ciência e Tecnologia, doravante designado de RGB;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo;
- Resolução do Conselho do Governo n.º 184/2022 de 16 de novembro, Aprova a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente para a Região Autónoma dos Açores, designada por RIS3 Açores 2022-2027.

IV. Apoios

1. O financiamento da bolsa inclui as componentes referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 24/2020, de 13 de julho, que aprova o Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica do FRCT.
2. O subsídio mensal de manutenção atribuído no âmbito do presente concurso tem o valor de 1.160 € (mil cento e sessenta euros) mensais em Portugal, e de 1.750 € (mil setecentos e cinquenta euros) no estrangeiro (bolsa mista), nos termos constantes no Anexo I-Tabela de Valores do FRCT, do Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica do FRCT. De acordo com, o número 4 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 24/2020, de 13 de julho, que aprova o Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica do FRCT, “Consideram-se bolsas de doutoramento mistas quando parte do plano de trabalhos decorra em instituições estrangeiras” e de acordo com o n.º 5

do mesmo artigo “Nos casos previstos no número anterior, o período do plano de trabalhos que decorra na instituição estrangeira **está dependente de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, não podendo, em caso algum, ser superior a um ano.**”

3. Para além do apoio mencionado no n.º 2, durante o período de concessão de bolsa, serão concedidos os seguintes apoios:
 - a) Pagamento de propinas no valor máximo de 3.000 (três mil) euros/ano letivo, a atribuir diretamente às instituições que conferem o grau de doutor;
 - b) Seguro de acidentes pessoais;
 - c) Seguro Social Voluntário, sendo aplicável o escalão mais baixo de acordo com a tabela do ISSA - Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, em vigor.

4. De acordo com o n.º 2 e nº 6 do artigo 24.º do Despacho Normativo n.º 24/2020 de 13 de julho, um bolseiro, não pode ser, simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando:
 - expressamente acordado entre as entidades envolvidas;
 - se tratem de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, subsídios sociais de mobilidade, bolsas de mérito
 - se tratem de bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) A bolsa ou subsídio a receber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada;
 - e
 - b) A bolsa ou subsídio a receber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

V. Condições de Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que satisfaçam as condições previstas no nº 1 do artigo 30º do Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto e do número 2 do artigo 10º do Despacho Normativo 24/2020, de 13 de julho.
2. Nos casos em que os diplomas tenham sido obtidos em Universidades Estrangeiras é obrigatória a apresentação de **documentos de reconhecimento em Portugal de graus académicos e diplomas de ensino superior** (Licenciatura e Mestrado) atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, emitidos pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) ou Entidade de Ensino Superior, de acordo com o Decreto-Lei nº 66/2018, de 16 de agosto.
3. Sem prejuízo do número anterior, podem candidatar-se ao presente concurso os cidadãos que satisfaçam uma das seguintes condições:
 - a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia, com residência nos Açores.
 - b) Cidadãos de países terceiros, residentes nos Açores e titulares de autorização de residência permanente ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei nº29/2012, de 9 de agosto;
 - c) Cidadãos de estados terceiros, cujas candidaturas estejam inseridas em acordos ou parcerias internacionais em que o Estado Português, ou a Região Autónoma dos Açores individualmente, seja parte ou tenha assumido responsabilidades nesse âmbito;
 - d) Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político;
4. Não ser detentor do grau de doutor;
5. Não ter beneficiado de bolsa de doutoramento atribuída pelo FRCT.
6. Não estejam em situação de incumprimento injustificado dos deveres de bolseiro(a) no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada pelo FRCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.
7. Só serão admitidos a concurso os projetos de doutoramento em programas doutorais fora da RAA, quando a temática específica destes não sejam ministrada na Universidade dos Açores. No

formulário de candidatura o candidato terá de identificar o respetivo ciclo de estudos/curso de doutoramento respeitante à entidade que atribui o grau, anexando o documento ao respetivo formulário.

8. Nos casos em que os doutoramentos não sejam ministrados na Universidade dos Açores, a Unidade de I&D pode ser nacional, desde que a entidade de acolhimento não académica seja regional.
9. O candidato deverá indicar **uma instituição de acolhimento não académico**, associando, o orientador que tem de estar **integrado na mesma**.
10. Pelo menos um dos coorientadores tem de pertencer à entidade que atribui o grau, para garantir uma boa colaboração institucional.
11. O orientador e o(s) coorientador(es), devem demonstrar, através do seu CV, domínio no tópico do doutoramento.
12. Deverá ser estabelecida uma parceria entre a instituição de acolhimento não académico e a instituição que atribui o grau.
13. Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Despacho Normativo n.º 24/2020 de 13 de julho, as funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

O Estatuto do Bolseiro de Investigação (Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto) determina, no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 5.º, algumas atividades compatíveis com o regime de dedicação exclusiva, a saber:

Número 3 do Artigo 5º *Estatuto do bolsheiro*: “Considera-se, todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor e de propriedade industrial;
- b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
- c) Ajudas de custo e despesas de deslocação;
- d) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;

- f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhos à instituição a que esteja vinculado;
- g) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.”

É também considerado, ainda, compatível com o regime de dedicação exclusiva o estipulado no número 4 do Artigo 5º Estatuto do Bolseiro: “realização de atividades externas à entidade de acolhimento, mesmo que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa ou desempenhadas sem carácter de permanência, não prejudicando a execução do referido programa de trabalhos.”

VI. Admissibilidade das candidaturas

1. A verificação do cumprimento das condições de admissibilidade das candidaturas é realizada pelos serviços do FRCT.
2. O enquadramento dos projetos com a RIS3 é elaborado pela Comissão Coordenadora da RIS3, conforme previsto na secção 10.2 do Anexo da Resolução do Conselho do Governo nº 184/2022 de 16 de novembro, e é da sua inteira responsabilidade.
3. No âmbito da verificação referida no número anterior, os serviços do FRCT e a Comissão Coordenadora da RIS3 podem solicitar aos candidatos, quando se justifique, elementos ou informações complementares, constituindo a falta injustificada de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não admissão da candidatura.
4. Constituem fundamento para a não admissão da candidatura, o não alinhamento com a RIS3, o não cumprimento dos critérios de admissibilidade, a falta injustificada de elementos ou

informações complementares solicitadas nos termos do número anterior ou o deficiente preenchimento do formulário.

5. A decisão de não admissão da candidatura cabe ao Conselho Diretivo do FRCT, sendo aplicáveis as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

VII. Apresentação das Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão eletrónica do formulário disponibilizado no sítio da Internet com o endereço <https://idia.azores.gov.pt/>.
2. O período para apresentação de candidaturas decorre entre **15 de março a 17 de abril de 2023 até às 17h00 (UTC -1h, hora dos Açores)**.
3. Para acederem ao formulário, os interessados terão de proceder ao seu pré-registo na plataforma eletrónica IDIA-SG, através do endereço referido no número 1.
4. O formulário referido no número 1 é instruído com a seguinte documentação:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a respetiva bolsa, à data de encerramento da candidatura, nomeadamente certificados de habilitações/reconhecimentos de todos os graus académicos obtidos, com indicação do grau obtido, classificação final (média final) e com as classificações em todas as unidades curriculares realizadas;
 - c) Associar o ***Curriculum vitae*** do candidato devidamente atualizado, exportado em formato pdf da plataforma **CIÊNCIAVITAE**;
 - d) Elaborar uma ***sinopse do CV***, identificando de forma clara e sucinta os elementos mais relevantes do seu percurso académico e profissional, tais como formação académica e complementar, publicações científicas, comunicações em conferências, participação e organização de eventos, prémios atribuídos e demais situações consideradas pertinentes para a avaliação do CV;
 - e) Comprovativo de residência na Região Autónoma dos Açores, atestado pela Junta de Freguesia ou pela Câmara Municipal da área de residência do candidato, válido à data de submissão da respetiva candidatura;

- f) Comprovativo de residência permanente ou de residência de longa duração (Cidadãos de países terceiros);
 - g) **Plano de trabalhos** de investigação de **forma detalhada** (a componente letiva de um programa doutoral não é considerada parte do plano de trabalhos), com cronograma, indicando a calendarização das tarefas propostas no plano de trabalhos;
 - h) Declarações de aceitação do orientador e do(s) coorientador(es);
 - i) Associar o **Curriculum vitae** do orientador e coorientador(es), devidamente atualizado, exportado em formato pdf da plataforma **CIÊNCIAVITAE**. No caso do orientador e/ou coorientadores não académicos, o CV poderá ser anexado ao formulário de candidatura noutro modelo, cumprindo o formato pdf.
 - j) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do projeto doutoral;
 - k) Declaração de parceria entre a instituição não académica e a instituição que atribui o grau;
 - l) Ficha de caracterização da entidade de acolhimento (instituição não académica);
 - m) Cópia da certidão do registo comercial da entidade de acolhimento (instituição não académica) ou comprovativo da sede fiscal nos Açores;
 - n) Declaração sob compromisso de honra que, no caso de ser atribuída bolsa ao candidato, este não irá exercer qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços, por forma a cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 24.º do Despacho Normativo n.º 24/2020 de 13 de julho, em que as funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
5. Os documentos referidos nas alíneas de a) a n) do número anterior são submetidos eletronicamente no ato de submissão de candidatura. Estes documentos serão considerados inválidos quando apresentem as seguintes circunstâncias, ou similares: i) sejam submetidos num ficheiro corrompido, ii) se encontrem em branco, iii) o mesmo ficheiro seja submetido duas vezes. A candidatura não é admitida se algum dos documentos de submissão obrigatória for considerado inválido.

6. Cada candidato submete apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.
7. Quando aplicável, o candidato deve apresentar uma carta de suporte, no caso de colaborações externas à instituição de acolhimento, a assegurar a cooperação prevista ou já estabelecida entre candidato, orientador e a própria instituição.
8. No caso das bolsas mistas (duração até o máximo de 1 ano), toda a informação relativa a esse tipo de bolsa deverá constar do plano de atividades a desenvolver, e no cronograma, indicando a calendarização das tarefas propostas no plano global de trabalhos.
9. Está vedado aos candidatos o contacto direto com os avaliadores.
10. A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.
11. O formulário de candidatura é instruído com toda a documentação a submeter na candidatura. Todos os documentos referidos no edital e formulário têm que ser submetidos eletronicamente no ato de submissão de candidatura. Os processos de candidatura que não se encontrem completos à data do fecho do concurso serão automaticamente excluídos.

VIII. Painel de Avaliação

1. As candidaturas admitidas serão avaliadas por um júri, composto por um painel de avaliadores externos, aprovado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do disposto no número seguinte.
2. Os painéis de avaliação serão constituídos por áreas científicas com base na adaptação da classificação FOS do Manual Frascati (OECD's Revised Field of Science and Technology Classification in the Frascati Manual constantes nos documentos do concurso (Anexo I).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional



FRCT

FUNDO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

3. As candidaturas são atribuídas aos diferentes painéis de avaliação de acordo com a combinação de área científica principal, área científica secundária e subárea científica selecionada pelo candidato.
4. A constituição dos painéis de avaliação é tornada pública na página da internet do FRCT. A lista de avaliadores será divulgada antes do início da avaliação das candidaturas
5. Podem ser indicados como avaliadores externos, individualidades que integrem o painel de avaliadores da FCT e/ou ANI, bem como individualidades de reconhecido mérito, de acordo com proposta do Conselho Diretivo do FRCT, devidamente justificada, que não se encontrem nas condições seguintes:
 - a) Tenham estado envolvidos na preparação da candidatura;
 - b) Tenham tido uma colaboração próxima com o candidato nos últimos 3 anos, nomeadamente tenham sido orientadores de tese de mestrado ou doutoramento, supervisores de trabalhos ou membros de equipa de trabalhos científicos, ou tenham estado numa relação de dependência hierárquica em qualquer situação laboral ou correlacionada;
 - c) Quando possam beneficiar diretamente da aprovação da candidatura;
 - d) Tenham uma relação de parente ou afim até ao 3.º grau na linha reta ou na linha colateral com o candidato ou com alguém que represente alguma das entidades envolvidas na candidatura;
 - e) Tenham ligação laboral a qualquer das entidades envolvidas na candidatura;
 - f) Se encontrem envolvidos em qualquer situação que coloque em causa a imparcialidade da avaliação da candidatura.
6. No caso de um avaliador se encontrar numa das situações referidas no número anterior relativamente a alguma das candidaturas em avaliação, deve comunicar esse facto de imediato, por escrito, ao FRCT, que deverá indicar a respetiva substituição do elemento do júri.
7. Para cada grupo de avaliadores responsável pela avaliação de uma candidatura, serão designados dois membros suplentes.
8. As candidaturas têm carácter confidencial, pelo que os avaliadores não devem revelar nenhuma informação que diga respeito aos respetivos projetos, ou à respetiva avaliação, nem usar informação confidencial a que tenham acesso em benefício próprio ou de terceiros.
9. Está vedado aos avaliadores o contacto direto com os candidatos.

IX. Avaliação e Seleção das Candidaturas

1. Verificada a admissibilidade, as candidaturas são enviadas para o painel de avaliadores externos para avaliação científica, a quem caberá avaliar os seguintes critérios, com base nos subcritérios de seleção e na metodologia de cálculo definidos no **Anexo I** do Guião de avaliação e descritas no **ponto XI** do presente edital.

- a) **A - Mérito do candidato,**
- b) **B - Mérito do plano de trabalhos,**
- c) **C – Mérito das condições de acolhimento.**

2. O painel de avaliadores fundamentará a sua apreciação para cada um dos critérios de seleção com base na informação contida no formulário de candidatura e respetiva documentação anexa.

3. Os subcritérios e respetiva ponderação, nos termos previstos no ponto XI do presente edital, são divulgados no endereço <https://idia.azores.gov.pt/> e <https://portal.azores.gov.pt/web/frct>.

4. Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a 14,00 valores.

5. Nos casos referidos no número anterior, as vagas são preenchidas pelas candidaturas com classificação mais elevada, independentemente da área da RIS3 e da área científica escolhida.

As classificações serão atribuídas com duas casas decimais em qualquer um dos critérios de avaliação. Os valores resultantes da aplicação das fórmulas especificada neste documento serão arredondados à segunda casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da terceira casa decimal será mantido.

X. Decisão e Contratação

1. Concluídos os procedimentos de avaliação das candidaturas conduzidas pelos avaliadores, o Conselho Diretivo do FRCT emite proposta de projeto de decisão, remetendo para validação do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.
2. Da proposta de projeto de decisão consta, obrigatoriamente, a lista ordenada das candidaturas contendo a seguinte informação:
 - Nome do candidato;
 - Valor do **Mérito Final da Candidatura (MFC)**;
 - Projeto de decisão: Aprovação (para os casos das candidaturas classificadas entre os 5 primeiros lugares em que o MFC seja igual ou superior a 14,00 valores); Exclusão (para os casos em que o MFC esteja classificado abaixo a partir do 6º lugar e/ou que seja inferior a 14,00 valores).
3. Antes de ser adotada a decisão final, e de acordo com o previsto no RGB, os candidatos são notificados do projeto de decisão nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo fixado o prazo de 10 dias úteis para pronúncia sobre todas as questões com interesse para a decisão, bem como, juntar documentos ou requerer diligências complementares contado a partir da data de notificação projeto de decisão.
4. A decisão final sobre as candidaturas cabe ao Vice-Presidente do Governo Regional, atendendo à proposta de decisão apresentada pelo Conselho Diretivo do FRCT, sendo notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da respetiva emissão.
5. Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da decisão definitiva da concessão da bolsa, o candidato deve confirmar, por escrito, ao FRCT, a sua aceitação, e com este acordar a data de início efetivo da bolsa, a qual terá de se realizar até ao final do ano vigente da notificação da decisão definitiva.
6. No seguimento do acima disposto, será enviada ao candidato a minuta do contrato, que deve ser assinada e encaminhada para o FRCT no prazo máximo de 5 dias.
7. Em caso de desistência de algum candidato, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da comunicação da desistência, são repescadas as candidaturas classificadas nos lugares imediatamente inferiores à última candidatura aprovada.

8. O contrato a que se refere o n.º 5 obedece às disposições previstas no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, Despacho Normativo n.º 24/2020 de 13 de julho de 2020, podendo o contrato ser celebrado pelo prazo máximo de 4 anos. Este prazo pode, contudo, ser reduzido em função da duração do ciclo de estudos/ curso de doutoramento. Ressalva-se que nos casos em que os indivíduos já tenham iniciado o seu Doutoramento o contrato será celebrado tendo em conta os restantes meses para a conclusão do seu ciclo de estudos.

XI. Subcritérios de seleção e metodologia de cálculo

1. Cada candidatura é avaliada em reunião de consenso por um painel multidisciplinar de 3 avaliadores especialistas externos, a quem caberá avaliar os seguintes critérios, com base nos subcritérios de seleção e na metodologia de cálculo definidos nos números seguintes:

- a) A - Mérito do Candidato;
- b) B - Mérito do Plano de Trabalhos;
- c) C – Mérito das Condições de Acolhimento.

2. O painel de avaliadores fundamentará a sua apreciação para cada um dos critérios de seleção com base na informação contida no formulário de candidatura e respetiva documentação anexa.

3. Os critérios de seleção e respetivos subcritérios aplicáveis à avaliação das candidaturas são os que constam da tabela seguinte:

CRITÉRIOS	SUBCRITÉRIOS
A - Mérito do candidato	a1 – Avaliação Curricular.
B - Mérito do plano de trabalhos	b1 - Estado da Arte e objetivos.
	b2 - Grau de inovação do plano de atividades e possível impacto que o mesmo pode ter no respetivo campo do conhecimento.
	b3 - Exequibilidade do plano de trabalhos.
C - Mérito das condições de acolhimento	c1 - O mérito científico e a experiência do orientador e coorientador(es) na área científica da candidatura, assim como a sua adequação à supervisão do candidato para obtenção do grau académico de doutor;
	c2 - Demonstração, feita pelo candidato, dos motivos da escolha da equipa de orientação e da(s) instituição(ões) de acolhimento, bem como a sua adequação ao plano de trabalhos

A avaliação destes subcritérios é realizada de forma integrada, considerando:

- a) O CV associado pelo orientador e coorientador(es);
- b) Os meios disponibilizados pela(s) instituição(ões) de acolhimento mencionados ao longo da candidatura;
- c) A demonstração feita pelo candidato, no respetivo campo do formulário de candidatura, da adequação da equipa de orientação e instituição(ões) de acolhimento, para garantir o sucesso da realização do plano de trabalhos proposto.

As candidaturas que apresentem mais do que uma instituição de acolhimento, devem indicar, de forma clara, quais são as tarefas a executar em cada uma das instituições e os meios disponibilizados em cada uma delas.

As candidaturas devem evidenciar o contributo das entidades não académicas para a dinamização e reforço da interação entre a academia e os outros setores.

Quando a candidatura propõe vários elementos na equipa de orientação, o papel de cada um deve ser claramente explicitado, salientando a relevância da participação de cada um e evidenciando a complementaridade das suas competências para o sucesso e exequibilidade do plano de trabalhos.

Sempre que se trate de candidatura a Bolsa de Doutoramento Mista (bolsa cujo plano de trabalhos decorre de forma parcial numa instituição estrangeira), é obrigatório identificar a(s) instituição(ões) de acolhimento estrangeira(s), bem como associar um orientador/coorientador afiliado a essa(s) instituição(ões). A ausência de indicação de instituição de acolhimento estrangeira e coorientador na instituição estrangeira implica a conversão automática da candidatura a bolsa no país, sendo nesse caso avaliada como tal.

Faz-se notar que pelo menos um dos orientadores associado à candidatura terá obrigatoriamente de ser titular do grau de doutor, sendo que essa informação deve constar no respetivo CV.

A participação de orientadores que não se associaram à candidatura não será considerada para efeitos de avaliação, mesmo se referidos no formulário.

4. Cada painel de avaliadores deve atribuir uma pontuação a cada subcritério de acordo com as tabelas indicadas no **Anexo I do Guião de Avaliação**.

5. Cada painel de avaliadores deve atribuir uma classificação a cada subcritério numa escala de 1-20 valores.

6. O Mérito da Candidatura (MC) é determinado, por cada painel de avaliadores, pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios de seleção, com arredondamento às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{MC = 0,30 A + 0,50 B + 0,20 C}$$

A = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores ao Critério A

B = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores ao Critério B

C = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores ao Critério C

7. A pontuação dos critérios de seleção, a realizar por cada painel de avaliadores, é determinada pelas seguintes fórmulas:

$$\mathbf{A = 1 a1}$$

em que:

a1 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores ao Subcritério a1

$$\mathbf{B = 0,30 b1 + 0,40 b2 + 0,30 b3}$$

em que:

b1 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores ao Subcritério b1

b2 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores ao Subcritério b2

b3 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores ao Subcritério b3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional



$$C = 0,40 c1 + 0,60 c2$$

em que:

c1 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores ao Subcritério c1

c2 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores ao Subcritério c2

8. A pontuação final de cada candidatura é calculada através do valor do indicador de Mérito Final da Candidatura (MFC), numa escala de 1 (um) a 20 (vinte) valores, com arredondamento às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MFC = MC$$

9. As candidaturas avaliadas serão objeto de ordenação decrescente do valor do indicador de MFC, sendo não elegíveis para financiamento aquelas cujo valor do indicador seja inferior a 14,00 (catorze) valores.

10. Em caso de igualdade de posicionamento na hierarquização entre candidaturas serão condições de desempate:

- Incapacidade superior a 60%, obrigatoriamente comprovada através da apresentação em candidatura, do Atestado de Incapacidade Multiusos, emitido nos termos do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor.
- A pontuação do critério B
- A pontuação do critério C
- A pontuação do critério A



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional



XII. Informações adicionais

Qualquer informação adicional poderá ser solicitada ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, Largo da Matriz nº 45-52, 1º Andar, 9500-094 Ponta Delgada, através do telefone +351 296 241 881/879 ou email marisa.pf.silva@azores.gov.pt ou joao.l.lima@azores.gov.pt

Ponta Delgada, 15 de março de 2023

O Vice-Presidente do Governo Regional

Artur Manuel Leal de Lima